



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PORTARIA 68/2022 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 19 de agosto de 2022

PORTARIA 68/2022 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, 19 de agosto de 2022

Institui o Grupo de Trabalho que tem por objetivo finalizar a elaboração de material orientativo para os profissionais que atuam em eventos equestres, designa membros e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos VI e XVIII, artigo 7º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007,

Considerando o disposto na Resolução CFMV nº 487, de 18 de abril de 1986;

Considerando a necessidade de finalizar a elaboração de material orientativo para os profissionais que atuam em eventos equestres;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho para finalizar a elaboração de material orientativo para os profissionais que atuam em eventos equestres;

Art. 2º O GT será composto pelos seguintes membros:

I – Méd. Vet. Célio Pires Garcia – CRMV-CE 1157;

II – Méd. Vet. Gilson Santos Buonara – CRMV-PE 1837;

III – Méd. Vet. Paulo Cesar Amaral Ribeiro da Silva – CRMV-RJ 4170.

§ 1º A Presidência do GT competirá ao membro indicado no inciso I deste artigo.

§ 2º Os trabalhos do GT observarão o disposto na Resolução CFMV nº 487, de 1986, serão secretariados por quaisquer de seus membros e apoiados, operacionalmente, por servidor responsável por apoiar as comissões externas e grupos de trabalho do CFMV.

§ 3º Para desempenho das atribuições, o GT poderá solicitar o assessoramento, consultoria ou auxílio de profissionais, com ou sem vínculo com o Sistema CFMV/CRMVs.

§ 4º Compete ao Presidente do GT definir as datas das reuniões, que podem ser realizadas no formato remoto ou presencial.

§ 5º Quando as reuniões forem na modalidade presencial, nos termos do §1º, Art. 1º da Portaria nº 86/2010, o Presidente do GT deverá solicitar autorização, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para as providências logísticas.

§ 6º O GT, sem prejuízo do disposto na parte final do artigo 9º da Resolução CFMV nº 487, de 1986, terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Cumpra-se dando ciência aos membros do GT, aos Diretores do CFMV e ao corpo funcional mediante disponibilizações na Intranet e Boletim Informativo interno do CFMV.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

Presidente do CFMV

CRMV-SP nº 1012

Documento assinado eletronicamente por:

- **Francisco Cavalcanti de Almeida, PRESIDENTE CFMV - FGSUP - CFMV**, em 19/08/2022 10:39:46.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/08/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 40476

Código de Autenticação: 425aa78b2d



SIA TRECHO 3, Lotes 145/155, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília / DF, CEP 71200037